



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 037/2017
(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa de Incentivo ao **Jovem Agricultor Familiar** e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista do Sul o Programa de Incentivo ao Jovem Agricultor Familiar, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural, incentivando a diversificação e o aumento da produção, visando à elevação da renda da família produtora rural e fortalecendo as iniciativas diferenciadas para os jovens agricultores.

Art. 2º O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória (reembolso), para Jovens Agricultores.

Parágrafo único. O Município indenizará parte das despesas decorrentes do financiamento através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Investimento – Linha Mais Alimento ou através de investimento próprio, contratado pelo Jovem Empreendedor do Campo ou pela família, nos termos desta Lei.

Art. 3º O Município concederá, desde que, não ultrapassar 100 VRM's (Valor de Referência Municipal) o ressarcimento do percentual de 15% (quinze por cento) do investimento realizado:

- I-quando for via financiamento (PRONAF);
- II-ou quando o agricultor tiver recursos próprios para o projeto.

Art. 4º Serão contemplados Famílias de Jovens Agricultores Familiares compostas por jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 35 (trinta e cinco) anos de idade que contemplem aos seguintes requisitos:

- I- possuir Talão de produtor próprio ou como participante de outro titular;
- II- ter Projeto aprovado junto a EMATER;
- III- apresentar o projeto e obter aprovação do Conselho Municipal da Agricultura de Boa Vista do Sul;
- IV- apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf –DAP;
- V- projeto de engenharia civil, ambiental e sanitário, quando necessário.
- VI- comprovar participação ativa do jovem nas atividades rurais (Declaração do Conselho municipal da agricultura)

Parágrafo único. Toda a produção resultante desse projeto, deve ser vendida somente com nota fiscal ou talão de produtor.

Art.5º O Município concederá o ressarcimento do percentual de 15% (quinze por cento) do valor do investimento realizado nos termos previstos no art. 3º desta Lei, em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

parcela única subsequente à conclusão do projeto, mediante solicitação do mesmo junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. O Ressarcimento será através de depósito bancário na conta do beneficiado, este devendo apresentar os seguintes documentos:

- I- requerimento solicitando o incentivo;
- II-certidão negativa de débitos municipais;
- III-apresentar Banco e Conta Bancária;
- IV-apresentar relatório de conclusão da obra emitido pela EMATER e cópia das notas fiscais.

Art. 6º As atividades a serem beneficiadas compreendem novos empreendimentos produtivos e/ou ampliação de empreendimentos existentes.

§ 1º Não serão beneficiadas atividades de custeio.

§ 2º Não serão beneficiados projetos que envolvam a aquisição de tratores, implementos agrícolas e veículos automotores.

Art.7º Para ter direito ao benefício, quando for via financiamento (PRONAF) ou quando o agricultor tiver recursos próprios para o projeto, o prazo para o exercício nas atividades exigidas nos termos do Art. 6º, desta lei, será, no mínimo, de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso o agricultor receba o benefício instituído por esta Lei, encerrar sua atividade antes do término do prazo previsto no artigo 7º, deverá devolver aos cofres públicos do Município o valor proporcional correspondente aos anos faltantes, sob pena de não devolvendo, responder administrativamente e/ou judicialmente.

Art.8º Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos do Fundo Municipal da Agricultura com aporte orçamentário regular, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 037/2017

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;

Nos últimos tempos constata-se o progressivo envelhecimento da população no setor agrícola e pecuário, assim como o abandono das explorações e desertificação do mundo rural. As causas são múltiplas e variadas não sendo alheio o fato das políticas adaptadas para contrariar esta tendência não terem tido, ao longo dos anos, os efeitos pretendidos.

Conforme Abramovay et al. (1998), este esvaziamento do campo é uma das maiores ameaças para o desenvolvimento rural. A ideia de que os filhos reproduzem os papéis dos pais cada vez mais se distancia da realidade, o que prejudica o processo de sucessão familiar da propriedade.

Muito embora nos últimos anos houveram importantes conquistas para o setor da agricultura familiar, com o advento de políticas públicas fantásticas a juventude ainda permanece carente a espera de mais lucidez nas ações públicas.

Discutir a realidade da juventude rural hoje implica um olhar mais atento às suas lutas, sonhos e angústias. Significa pensarmos problemas e nas perspectivas possíveis para essa parcela de jovens que se vê na fronteira entre manter-se no campo ou migrar para os centros urbanos à procura de melhores condições de vida. No entanto, se ficar no campo significa encarar uma dura realidade de privações e de falta de perspectivas, migrar para as cidades traz outras sérias consequências, como enfrentar o crescente desemprego, a pobreza e a violência (CAMPOLIN, 2005).

Pensar sucessão rural não é dizer: isso é uma responsabilidade restrita da família. É, mais que tudo, ter políticas que garantam oportunidades efetivas de permanecer no campo, não é somente penalizar e responsabilizar as famílias, como se fosse um problema delas o fato de o jovem não querer ficar no campo, ou mesmo que os pais não ajudam o jovem a ficar no campo. A sucessão rural só é possível com modelos de desenvolvimento justos e sustentáveis.

O rejuvenescimento do tecido humano na agricultura e no mundo rural é uma necessidade por todos reconhecida. Importa, por isso, canalizar todos os apoios previstos para os jovens agricultores à instalação e desenvolvimento da atividade agropecuária, divulgar os meios disponíveis, estimular a todos os intervenientes (Organização de Agricultores, Entidades de classe, Municípios, Extensão rural, Cooperativas, Associações Sociedade) cabe o papel de motores dinamizadores do Desenvolvimento do nosso mundo Rural no qual os jovens, como já referimos, assumem um papel preponderante.

Nesta proposição Técnica abordaremos os vários apoios e subsídios aos quais os jovens agricultores podem acessar, no qual existem apoios diretamente relacionados com a instalação de Jovens Agricultores e investimentos nas explorações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

agrícolas. O objetivo é formar empreendedores, torná-los produtores de sucesso e modernizar cada vez mais a produção. Quando possível, requintar as cadeias produtivas estimulando os processos agroindustriais com incentivo ao abastecimento da cidade com gêneros alimentícios primários, semi processados e agroindustrializados de primeira necessidade. O projeto estende o benefício de ajuda a empreendedores entre 16 a 35 anos para que tenham facilidade de permanecer na propriedade rural e participação direta da produção primária e na produção agroindustrial.

O presente projeto vai nessa direção de tornar viável novas iniciativas e novos empreendimentos.

Considerando o tudo exposto, contamos com a aprovação de mais este projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatorze dias do mês de novembro de 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal